



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTABELECIDO OS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM MEIOS ELETROMAGNÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados, será aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete conforme estabelece a presente Resolução.

Parágrafo único – Entende-se por digitalização, conforme estabelece a Lei mencionada no caput deste artigo, a conversão da fiel imagem de um documento para código digital, mantendo-se a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 2º – A digitalização dos documentos do acervo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete tem como objetivos:

I – minimizar o manuseio dos documentos originais, através da conversão do formato impresso para o meio digital, aumentando a celeridade e eficiência na localização e andamento dos processos administrativos e legislativos;

II – possibilitar o amplo acesso do cidadão à informação;

III – contribuir com a salvaguarda e a preservação de acervos históricos, raros e valiosos.

Art. 3º – Para o disposto nesta Resolução, consideram-se:

I – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, na forma da legislação específica;

II – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

III – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

IV – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

V – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VI – usuários internos: Vereadores e os servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 001, de 14 de fevereiro de 2017

Página 2 de 3

VII – usuários externos: o público em geral que tiver acesso ao site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete com o intuito de pesquisa documental, que se dará por meio da base de dados então disponível.

Art. 4º – A prioridade na digitalização do acervo documental da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete se dará na seguinte ordem:

I – documento digital cuja produção acabara de ser concluída com a assinatura do responsável em sua versão impressa;

II – documentação relativa às investigações realizadas por Comissões Parlamentares de Inquérito, da mais recente para a mais antiga;

III – documentação relativa à atuação de Comissões Especiais, da mais recente para a mais antiga;

IV – documentação contendo resposta do Poder Executivo a requerimento de informações aprovado pelo Plenário da Câmara, da mais recente para a mais antiga;

V – documentação legislativa que contenha originalmente a sanção, ou promulgação, das mais recentes para as mais antigas, na seguinte ordem:

a) Lei Orgânica Municipal;

b) Leis Complementares;

c) Leis Ordinárias;

d) Leis Delegadas;

e) Resoluções;

f) Decretos Legislativos;

VI – processos legislativos, dos mais recentes para os mais antigos, na seguinte ordem:

a) Projeto de Lei Orgânica Municipal e as Propostas de Emendas à Lei Orgânica;

b) Projetos de Lei Complementar;

c) Projetos de Lei Ordinária;

d) Projetos de Lei Delegada;

e) Projetos de Resolução;

f) Projetos de Decreto Legislativo;

VII – processos administrativos, dos mais recentes para os mais antigos, na seguinte ordem:

a) licitatórios;

b) de pessoal;

VIII – requerimentos aprovados nas sessões plenárias, dos mais recentes para os mais antigos;

IX – indicações, das mais recentes para as mais antigas;

X – moções, das mais antigas para as mais recentes;

XI – atas das sessões, das mais recentes para as mais antigas;

XII – documentação com as assinaturas comprobatórias de presença às sessões plenárias, das mais recentes para as mais antigas;

XIII – listas de presença às sessões plenárias, das mais recentes para as mais antigas;

XIV – requerimentos de inscrição para uso da Palavra Franca, dos mais recentes para os mais antigos;

XV – documentação contábil, da mais recente para a mais antiga, na seguinte ordem:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 001, de 14 de fevereiro de 2017

Página 3 de 3

- a) referentes à realização de despesas de custeio em todas as suas fases, a saber, empenho, liquidação e pagamento;
- b) referentes à folha de pagamento;
- XVI – documentação dos recursos humanos.

Art. 5º – Os documentos digitalizados deverão ser armazenados adotando-se sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização.

Parágrafo único – A nomeação dos documentos digitalizados deve corresponder à sua natureza a fim de garantir um dos aspectos mais importantes para uma indexação precisa, conforme exemplificado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º – O acesso ao documento digitalizado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão via rede interna, para os usuários internos, e via internet, para os usuários externos, ou, ainda, por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 7º – A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso ao documento digitalizado observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

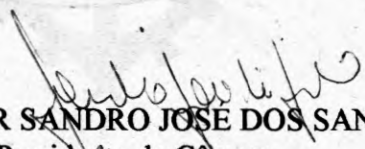
Art. 8º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

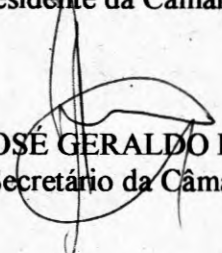
Parágrafo único – O estabelecido no caput deste artigo deverá prever, no mínimo:

- I – proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e
- II – mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA
- 1º Secretário da Câmara -